

PROJETO DE LEI Nº DE 2016

(Do Sr. Professor Victório Galli)

*Altera a Lei nº. 7.802, de 11 de junho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências para acelerar o prazo de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins pelo único órgão federal – Ministério da Agricultura.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Caput do Art. 3º da Lei 7.802 de 11 de julho de 1989 que Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º.....

Art. 3º Os agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com definição do art. 2º desta Lei, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências do Ministério da Agricultura.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei altera o Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. O Art. 3º desta lei condiciona a aprovação do registro dos agrotóxicos a três órgãos federal a saber: Ministério do Ambiente, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura.

Sabemos que a demora é muito grande na obtenção do registro desses produtos, uma vez que, são várias análises de um lado e de outro, atrasando a produção o comercio e acima de tudo a economia do país.

O Ministério da Agricultura avalia o desempenho agrônômico do produto e emiti o seu registro, mas isso só ocorre quando recebe pareceres de outros ministérios como da Saúde e do Meio Ambiente.

Se ficar concentrado em único órgão (Agricultura) acreditamos que será mais célere a análise, e encerrará esse ciclo

tripartite que tem emperrado a economia brasileira do ramo dos pesticidas.

O processo de registros desses produtos é demasiadamente longo. Não há justificativa para tão grande aberração temporal. Em pleno século XXI é preciso termos pulso para acompanharmos o desenvolvimento mundial e crescermos juntos numa cadeia produtiva, onde o Estado tem o papel de acelerar e assegurar a comercialização.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016

**Deputado Professor Victório Galli**  
**PSC-MT**